



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de abril de 2022

I

Série

Número 64

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 204/2022

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 111/2020, de 2 de abril, que fixou a estrutura nuclear e respetivas competências, bem como estabeleceu o número máximo de unidades flexíveis da Direção Regional de Administração Escolar.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 205/2022

Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 204/2022**

de 12 de abril

Sumário:

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 111/2020, de 2 de abril, que fixou a estrutura nuclear e respetivas competências, bem como estabeleceu o número máximo de unidades flexíveis da Direção Regional de Administração Escolar.

Texto:

Altera a Portaria n.º 111/2020, de 2 de abril, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Administração Escolar. A Portaria n.º 111/2020, de 2 de abril, fixou a estrutura nuclear e as respetivas competências, bem como estabeleceu o número máximo de unidades flexíveis da Direção Regional de Administração Escolar.

Tendo em conta a alteração ao Despacho 135/2022, de 6 de abril, por via do qual se introduz uma nova unidade orgânica flexível, importa proceder à alteração da Portaria n.º 111/2020, de 2 de abril.

Assim, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2020/M, de 6 de março e do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional da Educação, Ciência e Tecnologia, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 111/2020, de 2 de abril, que fixou a estrutura nuclear e respetivas competências, bem como estabeleceu o número máximo de unidades flexíveis da Direção Regional de Administração Escolar.

Artigo 2.º
Alteração da Portaria n.º 180/2017, de 31 de maio

O artigo 13.º da Portaria n.º 111/2020, de 2 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º
[...]

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRAE é fixado em cinco.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 4 dias de abril de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 205/2022**

de 12 de abril

Sumário:

Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

A energia, como um vetor estratégico fundamental para o desenvolvimento sustentável de um território insular como o da Região Autónoma da Madeira, apresenta uma forte dependência do exterior e dos combustíveis fósseis para satisfazer todas as atividades económicas e humanas.

Nesta perspetiva importa implementar as medidas de âmbito energético constantes no Programa do XIII Governo Regional, tendentes à promoção da eficiência energética e das fontes de energia renováveis, por forma a reduzir a dependência do exterior e as emissões de dióxido de carbono e a induzir padrões de produção e de consumo mais sustentáveis, reforçando a sustentabilidade e a responsabilidade dos cidadãos e das empresas.

A Região Autónoma da Madeira, através do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira (“PRIPAER-RAM”), está empenhada em posicionar-se na vanguarda da transição energética, contribuindo para as metas ambiciosas que foram definidas no âmbito do Plano Nacional de Energia e Clima para o horizonte 2021-2030, apostando na produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e recursos endógenos como um dos eixos a desenvolver, de forma a alcançar o objetivo de reforço da produção de energia a partir de fontes renováveis visando a neutralidade carbónica preconizada como um dos grandes objetivos da União Europeia para o ano de 2050, de resto conforme consta no Pacto Ecológico Europeu.

Constitui objetivo do “PRIPAER-RAM” a criação de uma solução de apoio à economia através do vetor energético, incentivando os agentes económicos a contribuírem para a disseminação das soluções descentralizadas de produção e armazenamento de energia a partir de energias renováveis mediante a atribuição pelo Governo Regional de incentivos.

Assim, ao abrigo do disposto do artigo 76.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, conjugado com o disposto na aa) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/M, de 15 de novembro, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Economia e o Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

É aprovado, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante, o Regulamento do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, para o ano 2022.

Artigo 2.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia e Secretaria Regional das Finanças, em 7 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO SISTEMA DE INCENTIVOS À PRODUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Artigo 1.º Objeto

- 1- O presente regulamento estabelece as regras para o programa de incentivos à produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis na Região Autónoma da Madeira, doravante designado por PRIPAER-RAM.
- 2- O incentivo traduz-se numa comparticipação financeira dos equipamentos e instalações aos beneficiários elegíveis nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, desde que preenchidos os requisitos exigíveis no artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 2.º Beneficiários

- 1- São suscetíveis de apoio, no âmbito do presente sistema de incentivos, as pessoas singulares ou coletivas com domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira, adiante designadas por beneficiários e que apresentem as seguintes tipologias de projetos:
 - a) Tipologia I - Investimentos na exploração de recursos energéticos renováveis para:
 - i) Produção de energia elétrica em regime de autoconsumo;
 - ii) Armazenamento de energia elétrica associado ao regime de autoconsumo;
 - b) Tipologia II - Investimentos para produção de águas quentes através da utilização das seguintes tecnologias:
 - i) Solar térmico;
 - ii) Bombas de calor;
 - iii) Sistemas com recurso a biomassa;
 - c) Tipologia III - Investimentos para produção de energia calorífica utilizando recursos endógenos para aquecimento ambiente, com recurso aos seguintes equipamentos:
 - i) Recuperadores de calor;
 - ii) Salamandras;

- 2- Os investimentos previstos no número anterior devem ser promovidos por:
 - a) Micro, pequenas e médias empresas, sob as formas jurídicas de sociedade por quotas, sociedade unipessoal e empresários em nome individual, cooperativas, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e condomínios;
 - b) Pessoas singulares.
- 3- Estão excluídos do presente programa de incentivos, as novas operações urbanistas que já contemplam nos seus processos de licenciamento, sistemas de produção de energia através de energias renováveis, cuja obrigatoriedade é imposta pela respetiva aplicação da regulamentação vigente do Sistema de Certificação Energética de Edifícios.
- 4- Estão excluídos do presente programa de incentivos, as soluções técnicas para ventilação e ar condicionado, aquecimento de piscinas ou ambiente baseado em bombas de calor, que não se enquadrem na tipologia III.

Artigo 3.º Caracterização do incentivo

- 1- O incentivo instituído pelo presente Regulamento tem por objetivo dar continuidade às prioridades estabelecidas pelo Governo Regional no domínio da energia, através do estímulo à utilização de energias renováveis.
- 2- A dotação orçamental para o apoio a conceder ao abrigo do presente regulamento é no montante global de € 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros), e sairá do orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT).
- 3- Caso seja atingido o montante global total referido no número anterior, antes de terminado o prazo de vigência do presente regulamento, não poderão ser apresentadas mais candidaturas, salvo existindo reforço do montante global total, caso em que será esse o valor tido como limite para a apresentação de candidaturas.

Artigo 4.º Condições de acesso dos beneficiários

- 1- Os beneficiários devem cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:
 - a) Encontrar-se legalmente constituído;
 - b) Cumprir as disposições legais inerentes ao exercício da atividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento ou ter projeto aprovado nos termos legais, quando aplicável;
 - c) Comprovar, quando aplicável, o estatuto de PME através da certificação eletrónica;
 - d) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico vigente;
 - e) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - f) Corresponder a um investimento mínimo de €1.000,00;
 - g) No encerramento dos projetos das entidades referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, deverá exigir-se que a unidade se encontre licenciada, incluindo a verificação de que foram obtidas as licenças ambientais legalmente exigidas.
- 2- No caso de instituições particulares de solidariedade social e das associações sem fins lucrativos, não se aplica o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1.
- 3- No caso de edifícios coletivos habitados, deverá existir documento com a aprovação da assembleia de condóminos quando a instalação dos equipamentos seja efetuada em zonas comuns.
- 4- No caso de cidadãos estrangeiros com atividade ou residência na RAM, deverá comprovar residência fiscal ou representante fiscal na RAM.

Artigo 5.º Acumulação e incentivos

- 1- É vedada a acumulação dos benefícios conferidos pelo presente regulamento com outros de natureza similar, previstos em diplomas regionais ou nacionais, exceto aqueles que revistam natureza puramente fiscal.
- 2- É possível a acumulação de tipologias diferentes, não sendo possível a cumulação de tipologias idênticas para o mesmo fogo.

Artigo 6.º Requisitos para atribuição do incentivo

- 1- O incentivo a atribuir é concedido ao beneficiário única e exclusivamente, mediante a comprovação de investimentos em equipamentos e instalações referidas no artigo 2.º.
- 2- O incentivo a conceder encontra-se dependente da entrega pelo beneficiário da documentação referida no artigo 16.º.

Artigo 7.º
Despesas elegíveis

- 1- Para efeitos do presente regulamento, consideram-se elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Aquisição e montagem dos equipamentos essenciais à realização do projeto;
 - b) Adaptação de instalações, incluindo a adaptação ao cumprimento de normas ambientais e de segurança, até um limite de 10 % do investimento elegível.
- 2- O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sempre que o promotor do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.
- 3- Para efeitos do disposto no n.º 1 apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projeto que correspondam aos custos médios do mercado, podendo a Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT), a entidade responsável pela análise da candidatura, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respetiva adequação.
- 4- Quando exista sistema de certificação aplicável, apenas são elegíveis despesas incorridas com a aquisição e montagem de equipamentos certificados e instalados por técnico qualificado.
- 5- O incentivo, quando atribuído a pessoa coletiva ou de natureza comercial, deverá ser objeto de comunicação prévia à Agência de Desenvolvimento e Coesão, por parte da DRETT, a fim de ser confirmado o cumprimento legal e limites impostos pelo Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, retificado a 10 de abril de 2014, e alterado e prorrogado pelo Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão de 2 de julho de 2020.

Artigo 8.º
Despesas não elegíveis

Não são elegíveis as despesas realizadas com:

- a) Aquisição de equipamento em estado de uso;
- b) Equipamentos que como fonte complementar de energia recorram a gases de petróleo liquefeito ou outro qualquer combustível de origem fóssil;
- c) Aquisição de veículos automóveis;
- d) Aquisição de materiais e equipamentos não relacionados com o projeto;
- e) Fundo de maneiço;
- f) Custos internos das empresas;
- g) Custos com a execução de projetos de engenharia;
- h) Custos com a formalização da candidatura;
- i) Custos de transporte dos equipamentos ou materiais necessários ao projeto;
- f) Custos com diversos materiais e acessórios que a DRETT considere desajustados na quantidade ou nos valores apresentados, para a realização do projeto.

Artigo 9.º
Natureza e montante do incentivo

- 1- O incentivo a conceder aos investimentos enquadráveis na subalínea i da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º reveste a forma de fundo perdido, correspondendo a 45% das despesas elegíveis, até um máximo de €4.000,00 por fogo ou estabelecimento;
- 2- O incentivo a conceder aos investimentos enquadráveis na subalínea ii, da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º reveste a forma de fundo perdido, correspondendo a 60% das despesas elegíveis, até um máximo de €4.000,00 por fogo ou estabelecimento.
- 3- O incentivo a conceder aos investimentos enquadráveis na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º reveste a forma de subsídio não reembolsável, correspondendo a 40 % das despesas elegíveis, até um máximo de €4.000,00 por fogo ou estabelecimento.
- 4- O incentivo a conceder aos investimentos enquadráveis na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º reveste a forma de subsídio não reembolsável, correspondendo a 40% das despesas elegíveis, até um máximo de €4.000,00 por fogo ou estabelecimento.
- 5- A percentagem de incentivo a conceder aos investimentos para os componentes do sistema com recurso a biomassa para aquecimento de águas quentes e aquecimento ambiente é atribuída de acordo com os n.ºs 2 e 3, respetivamente.
- 6- No caso de instituições particulares de solidariedade social e das associações sem fins lucrativos, os limites máximos fixados nos números anteriores são de €15.000,00.
- 7- No caso de os investimentos serem realizados nas freguesias localizadas na costa norte da ilha da Madeira e na ilha do Porto Santo, as percentagens mencionadas nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 são acrescidas de cinco pontos percentuais (5%), mantendo-se os limites máximos do incentivo ali fixados.

Artigo 10.º Apresentação de candidaturas

- 1- As candidaturas são submetidas através do Portal Eletrónico do Governo Regional, validadas, analisadas e aprovadas pela DRETT.
- 2- Apenas podem ser aceites candidaturas apresentadas até cento e vinte dias seguidos após a conclusão do projeto, considerando-se como data de conclusão a data da fatura correspondente à última despesa imputada.
- 3- A candidatura à qual se referem os números anteriores pode ser apresentada pela entidade que tenha vendido e instalado o equipamento, desde que a entidade esteja explicitamente autorizada pelo beneficiário através do consentimento constante no anexo do presente regulamento.

Artigo 11.º Obrigações da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres

- 1- Constituem obrigações da DRETT:
 - a) Analisar e validar toda a documentação constante no artigo 4.º do presente regulamento;
 - b) Comunicar ao beneficiário da aprovação da candidatura e do valor do incentivo a conceder, no prazo máximo de vinte dias úteis contados a partir da data de entrada da candidatura;
 - c) Promover a realização de auditorias e a inspeção de equipamentos e das instalações, sempre que se verifique necessário ou útil;
 - d) Monitorizar o cumprimento das obrigações dos beneficiários nas diversas fases do procedimento;
 - e) Proceder à elaboração de um relatório final de execução onde conste o montante global de todos os apoios concedidos.
- 2- Compete à DRETT autorizar o reajustamento a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 12.º Obrigações da Secretaria Regional das Finanças

Constituem obrigações da Secretaria Regional das Finanças:

- a) Analisar e validar os montantes devidos aos beneficiários, após a validação pela DRETT;
- b) Efetuar o processamento e a transferência bancária das verbas para os beneficiários;
- c) Transferir as verbas referidas na alínea anterior no prazo máximo de 30 dias a contar da data de submissão do pedido de pagamento emitido pela DRETT.

Artigo 13.º Controlo e fiscalização

- 1- Compete à Inspeção Regional das Finanças (IRF) fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento.
- 2- Compete à DRETT o acompanhamento e monitorização do procedimento administrativo subjacente à atribuição do presente apoio financeiro.
- 3- Os beneficiários e as demais entidades intervenientes no procedimento de atribuição do presente apoio encontram-se obrigados ao dever de cooperação com a IRF e com a DRETT.

Artigo 14.º Formalização da concessão do incentivo

O incentivo formaliza-se através da concessão por reembolso das despesas elegíveis comprovadas, devendo o beneficiário elegível apresentar para o efeito as faturas e os recibos relativos aos pagamentos efetuados.

Artigo 15.º Obrigações dos Beneficiários

- 1- Os beneficiários ficam sujeitos às seguintes obrigações:
 - a) Executar o projeto nos termos legais e regulamentares aplicáveis em função da sua tipologia;
 - b) Comunicar à DRETT qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto ou à sua execução;
 - c) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente quanto à sua situação em matéria de licenciamento;
 - d) Manter em funcionamento os equipamentos compartilhados por um período mínimo de seis anos contados a partir da data de conclusão do investimento comprovado através da data da última fatura;
 - e) Cumprir, no caso da produção de energia elétrica com interligação à rede pública de transporte e distribuição de eletricidade, as condições técnicas e legais para ligação àquela rede.
- 2- Para além das obrigações referidas no número anterior, os beneficiários a que se refere o artigo 2.º do regulamento estão ainda sujeitos a:
 - a) Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do incentivo;

- b) Manter a contabilidade organizada de acordo com o definido na legislação aplicável;
- c) Manter em dossier devidamente organizado, durante o período máximo de seis anos, todos os documentos e declarações constantes da candidatura, assim como os originais dos documentos conducentes ao pagamento do incentivo.

Artigo 16.º Documentação para a candidatura

- 1- Os beneficiários devem apresentar os documentos comprovativos para acesso ao programa de incentivos PRIPAER-RAM, através do Portal Eletrónico do Governo Regional.
- 2- No caso dos beneficiários com o estatuto de micro, pequenas e médias empresas, sob as formas jurídicas de sociedade por quotas, sociedade unipessoal e empresários em nome individual, cooperativas, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e condomínios, devem entregar:
 - a) Cópia da certidão de registo comercial ou código de acesso à certidão online permanente;
 - b) Cópia dos documentos de identificação (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal ou, em alternativa, o documento com os dados do cartão de cidadão - dados de identificação civil e número de identificação fiscal, exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao) dos representantes da sociedade com poderes para a obrigar;
 - c) Declaração de início de atividade e suas alterações, se aplicável;
 - d) Declaração de enquadramento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, se aplicável;
 - e) Cópia da caderneta predial atualizada ou licença de utilização;
 - f) Ficha técnica do equipamento;
 - g) Termo de responsabilidade pela instalação do equipamento, se aplicável;
 - h) No caso de investimentos em zonas sem acesso direto à rede elétrica regional e cujo montante seja igual ou superior a € 12 000,00 (doze mil euros), deverá entregar a declaração da entidade distribuidora de energia elétrica e orçamento estimativo da despesa de ligação;
 - i) Fatura e recibo de aquisição dos equipamentos, em nome do beneficiário;
 - j) Indicação do IBAN da conta bancária para a qual deve ser efetuada a transferência do incentivo, através de documento emitido por entidade bancária, em caso de elegibilidade do mesmo;
 - k) Certidão de não dívida do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, autorização de consentimento de consulta da situação tributária;
 - l) Certidão de não dívida do beneficiário perante a Segurança Social, válida, ou, autorização de consentimento de consulta da situação contributiva;
 - m) Documento comprovativo do exercício da atividade em matéria de licenciamento, se aplicável;
 - n) Certificado PME emitido de acordo com a Recomendação da Comissão Europeia n.º 2003/361/CE, de 6 de maio, se aplicável;
 - o) Documento comprovativo da existência de contabilidade atualizada e organizada de acordo com o definido na legislação, se aplicável;
 - p) Cópia da ata da assembleia de condóminos, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 5.º;
 - q) Registo fotográfico do antes e do depois da instalação realizada, quando aplicável.
 - r) Registo fotográfico do antes e do depois da instalação realizada, quando aplicável.
- 3- No caso do beneficiário de ser pessoa singular, deve entregar:
 - a) Cópia dos documentos de identificação (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal ou, em alternativa, o documento com os dados do cartão de cidadão - dados de identificação civil e número de identificação fiscal - exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao);
 - b) Os documentos constantes nas alíneas c) a q) quando aplicáveis.

Artigo 17.º Incumprimento das obrigações por parte dos Beneficiários

- 1- Em caso de incumprimento das obrigações previstas no presente diploma ou caso tenham sido prestadas informações falsas ou viciados dados constantes da candidatura há lugar à restituição do incentivo concedido e o beneficiário fica impedido de apresentar novas candidaturas pelo período de três anos após a conclusão do projeto.
- 2- A restituição prevista no número anterior ocorre no prazo de trinta dias úteis a contar da data de receção da notificação.

Artigo 18.º Interpretação do regulamento e integração de lacunas

As dúvidas relativas à interpretação das normas constantes do presente regulamento ou eventuais lacunas que do mesmo resultem são resolvidas, caso a caso, por decisão da DRETT.

Artigo 19.º
Sanções

- 1- A falsificação de documentos ou a prática de atos ou omissões das quais resulte a violação do disposto no presente regulamento, implicará a reposição dos montantes recebidos a título deste apoio, sem prejuízo das demais consequências legais, designadamente, de natureza criminal.
- 2- O incumprimento por parte do beneficiário elegível de qualquer das obrigações decorrentes do presente regulamento implicará a restituição, nos termos legais, dos montantes recebidos a título de incentivo.

Anexo ao regulamento
(a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento)

MINUTA DE DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

(Identificação do beneficiário ou do seu representante com poderes bastantes para o ato), portador do BI/CC n.º, titular do NIF, com domicílio no, declara sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto da alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento que apoia à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, declara que:

1. Procedeu à entrega de toda documentação exigida pelo Regulamento do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento a partir de Fontes Renováveis da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º .../2021, de ... de
2. Não prestou falsas declarações;
3. Possui domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira;
4. Autoriza a entidade que vendeu e instalou o equipamento a entregar a candidatura, nos termos do número 3 do artigo 10.º, do Regulamento;
5. Prestará os esclarecimentos, que no decorrer da candidatura, forem solicitados pelo organismo público responsável pela área da energia;
6. Comunicará ao organismo público responsável pela área da energia através do endereço eletrónico oficial da DRETT, as alterações inerentes a todas as obrigações constantes do Regulamento;
7. Manterá em sua propriedade o equipamento adquirido ao abrigo do regulamento, pelo prazo mínimo de 6 anos a contar da data da emissão da última fatura;
8. Tomou conhecimento que a falsificação de documentos ou a prática de atos ou omissões das quais resulte a violação do disposto no Regulamento que disciplina a concessão de um incentivo à Produção e Armazenagem de Energia a partir de Fontes Renováveis da Região Autónoma da Madeira, assim como, o incumprimento dos prazos nele estipulados, implica a reposição dos montantes recebidos a título deste apoio, sem prejuízo das demais consequências designadamente, de natureza criminal;
9. Tomou conhecimento que o Regulamento, acima referido, exige a recolha, tratamento e transmissão de um conjunto de dados pessoais, sem os quais não será possível beneficiar do apoio e, nessa medida, presta o seu consentimento para efeitos de Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos seguintes:
 - a) Autoriza a recolha e tratamento dos seus dados pessoais pela entidade intermediária (identificação da entidade), no âmbito do modelo de apoio instituído no Regulamento acima referido.
 - b) Autoriza que os dados recolhidos possam ser armazenados e tratados pelo Governo Regional da Madeira, de forma a que estes possam ser reutilizados.
 - c) Declara conhecer que se revogar as autorizações mencionadas nos pontos i) e ii) é motivo de exclusão do presente modelo de apoio.

Funchal, ... de de

O Declarante, _____

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)